Pregão Eletrônico nº 50/2026
Processo nº 8917/2026
Edital nº 73/2026
PL n° 140/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

OBJETO: Registro de Preços para a contratação futura e eventual de serviços elétricos e hidráulicos e de bombeiros civis para eventos, compreendendo as ligações hidráulicas e elétricas provisórias das estruturas temporárias dos eventos, com manutenção durante a sua realização, e a disponibilização de bombeiros civis para a prevenção e o combate a incêndio, destinados aos eventos promovidos pelas Unidades Gestoras participantes do Município de Várzea Paulista.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8917/2026

EDITAL Nº 73/2026

CONTRATANTE: Município de Várzea Paulista. **Órgão gerenciador:** Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública. **Unidade demandante:** Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração.

DATA DE INÍCIO DA PROPOSTA
Dia **29/10/2026-09:00:00** (horário de Brasília)

DATA DE ENCERRAMENTO DA PROPOSTA
Dia **17/11/2026-08:59:00** (horário de Brasília)

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS
Dia **17/11/2026-09:00:00** (horário de Brasília)

LOCAL DA DISPUTA: www.bbmnet.com.br

PARTICIPAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO em todos os itens, com tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO por ITEM

DADOS GERAIS:

A sessão pública para abertura das propostas e envio de lances se dará logo após o encerramento do recebimento das referidas propostas.

MODO DE DISPUTA DE LANCES: Modo de disputa ABERTO.

Tratamento diferenciado para beneficiárias da Lei Complementar nº 123, de 2006: SIM, em todos os itens, sem itens de participação exclusiva, pois todos possuem valor estimado superior a R$ 80.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da entrega da

proposta readequada.

Intervalo mínimo entre lances: Não.

Obrigatoriedade de apresentação de catálogo ou ficha técnica: Não.

Moeda: em REAL, estando inclusos nos preços todos os tributos incidentes.

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO: Termo de Contrato, conforme minuta do Anexo VII, obrigatório para todas as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, não se aplicando as hipóteses de substituição previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 (item 20.1 deste Edital e item 10.2 do Termo de Referência).

LOCAL DE EXECUÇÃO: perímetro do Município de Várzea Paulista, nos locais indicados em cada requisição.

ORÇAMENTO ESTIMADO: aberto – R$ 570.295,50, com valores unitários máximos no Anexo VIII.

Pregão Eletrônico nº 50/2026
Processo nº 8917/2026
Edital nº 73/2026
PL n° 140/2026

1. PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Várzea Paulista, por intermédio da Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM e modo de disputa ABERTO, com recursos advindos do Tesouro Municipal, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, dos Decretos Municipais nº 6.420/23, nº 6.421/23, nº 6.424/23, nº 6.425/23, nº 6.428/23, nº 6.429/23 e nº 6.740/2025, os quais podem ser acessados pelo link: https://transparencia.varzeapaulista.sp.gov.br/legislacao-municipal/?opt=0, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 "Código de Defesa do Consumidor", da Portaria nº 39.801, de 12 de agosto de 2026, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.**

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor municipal da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o campo "Editais e Processos", constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnet.com.br).

1.4. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. A sessão pública será realizada no site www.bbmnet.com.br às **09:00 horas** do dia **17 de novembro de 2026**, horário de Brasília-DF.

2.2. Somente poderão participar da Sessão Pública as Empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, antes do início da sessão.

3. DO OBJETO

3.1. Registro de Preços para a contratação futura e eventual de serviços elétricos e hidráulicos e de bombeiros civis para eventos, compreendendo as ligações hidráulicas e elétricas provisórias das estruturas temporárias dos eventos, com manutenção durante a sua realização, e a disponibilização de bombeiros civis para a prevenção e o combate a incêndio, destinados aos eventos promovidos pelas Unidades Gestoras participantes do Município de Várzea Paulista, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).

3.2. Demais especificações do objeto, constam no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3.3. A licitação será dividida em 3 (três) itens, conforme o Anexo VIII, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. Todos os itens serão de ampla participação, observado o tratamento diferenciado previsto no item 10.

3.4. O órgão gerenciador é a Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública. São participantes as Unidades Gestoras Municipais relacionadas no Termo de Referência, unidades internas da Administração Direta, figurando o Município de Várzea Paulista como único contratante.

4. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

4.1. Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

4.2. Anexo II - Proposta Comercial;

4.3. Anexo III - Modelo de Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4. Anexo IV - Declaração Conjunta;

4.5. Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

4.6. Anexo VI - Termo de Ciência e Notificação;

4.7. Anexo VII – Minuta de Termo de Contrato.

4.8. Anexo VIII – Valor Unitário Referencial Máximo Aceitável R$.

4.9. O Estudo Técnico Preliminar será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) juntamente com este Edital e seus anexos, permanecendo disponível para consulta nos autos do processo administrativo.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou impugnação sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado para tanto, o prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública** e deverão ser enviadas ao(à) pregoeiro(a) **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail: esclarecimentos@varzeapaulista.sp.gov.br até as 17h do dia **12 de novembro de 2026.**

5.2. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, passando a integrar os autos do Pregão, com inserção no site da Prefeitura, link “Licitações e Contratos” para ciência às demais proponentes.

5.4. É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no site da Prefeitura de Várzea Paulista/SP, link de “Licitações e Contratos” e/ou na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e por meio eletrônico (internet).

5.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) pregoeiro(a).

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR

6.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.

6.1.1. A participação dos licitantes observará o enquadramento jurídico e econômico-financeiro das empresas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser compatível com o valor estimado do item ou lote ao qual concorrem.

6.2. Ficam impedidas de participar desta licitação:

6.2.1. aquele que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento de contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

6.2.9. Organizações da Sociedade Civil, atuando nessa condição;

6.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do objeto agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.3. O impedimento de que trata o item 6.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a linha de fornecimento/prestação de serviços e a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

6.5. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias – www.bbmnet.com.br até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

6.5.1. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

6.5.2. O custo da operacionalização do uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia de informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.6. Para a participação de empresas organizadas em **consórcio,** deverão ser observadas as normas estabelecidas nos Arts 50. e 51. do Decreto Municipal nº. 6.425/23:

6.6.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.6.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

6.6.3. apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

6.6.4. comprovação de capacidade técnica do consorcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital.

6.6.5. demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis, se definidos no termo de referência, para fins de qualificação econômico financeira;

6.6.6. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, na fase de licitação e durante a vigência do instrumento de contratação.

6.6.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do instrumento de contratação, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.6.8. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".

7.2. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnet.com.br, por telefone (11) 3181-8214, WhatsApp (11) 9.1666-9860, Chat ou e-mail.

7.3. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará pelo representante credenciado que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital**.**

7.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.7. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

7.8. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnet.com.br, **opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação";**

7.8.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.8.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.10. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.1.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **"Sala de Disputa"**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **"Aberto para receber propostas"**.

8.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante mais bem classificado, após o julgamento e a aceitação de sua proposta, na forma do item 13 (art. 63, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.3.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da comprovação por órgão competente deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 à 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 8.3 a 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.9.1. Toda a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes durante a sessão pública será realizada exclusivamente por meio de chat do sistema eletrônico, devendo o licitante acompanhar em tempo real a sessão pública e se manter disponível para responder prontamente às mensagens enviadas pelo pregoeiro.

8.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8.11. No preenchimento da proposta eletrônica, deverá ser indicada a descrição do objeto ofertado, sem qualquer identificação do licitante. Por se tratar de prestação de serviços, não é obrigatória a indicação de marca ou modelo.

8.12. A proposta, conforme modelo constante do **ANEXO II** deverá conter os seguintes elementos:

a) número do processo e do pregão;

b) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Edital e Termo de Referência;

c) especificação do objeto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência;

d) valor unitário e valor total do item, com no máximo duas casas decimais;

e) declaração de ciência de que não há quantidade mínima por requisição e de que o preço contempla a execução em qualquer local do perímetro do Município, inclusive em eventos simultâneos.

8.13. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos e despesas necessários à execução integral de cada item, inclusive transporte, montagem, desmontagem, materiais, acessórios, mão de obra, equipe de manutenção, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual, ART, alimentação e deslocamento das equipes, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e lucro, sem que caiba direito à proponente reivindicar custos adicionais.

8.13.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.13.2. O licitante deverá cotar a quantidade total estimada do item em que participar, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, a fim de assegurar a unidade de fornecedor por item e a padronização do atendimento às Unidades Gestoras (art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.13.3. Não serão admitidos preços diferentes em razão do local de entrega, pois a execução ocorrerá no perímetro urbano do Município, sem variação relevante de custos logísticos (art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

8.13.4. Não serão aceitos valores unitários superiores aos valores unitários máximos aceitáveis constantes do Anexo VIII.

8.14. O prazo de **validade da proposta é de 60 (sessenta) dias úteis,** contados da data da entrega da proposta **readequada**. Decorrido esse prazo sem convocação para a assinatura e /ou aceite do instrumento de contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.14.1. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro, poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das mesmas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como a resposta dos proponentes serão feitas por escrito via fac-símile ou e-mail. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

8.15. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação, salvo na hipótese prevista no item 8.17.

8.16. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.17. Os preços oferecidos na proposta vencedora poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.17.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021;

8.17.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8.17.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser formulado pela interessada, nos termos da legislação vigente, devidamente fundamentado e instruído com os documentos comprobatórios necessários.

8.17.4. O requerimento deverá ser encaminhado **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail contratos@varzeapaulista.sp.gov.br , estando seu eventual deferimento condicionado à análise e aprovação da unidade administrativa competente, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

8.18. Não serão aceitos valores com mais de **duas casas decimais** após a vírgula, para cada valor unitário constante da proposta.

8.19. A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.20. O licitante deve observar os prazos de execução dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.22. Para fins de aceitação pelo Pregoeiro, a proposta final não deverá ultrapassar o valor estimado pela Prefeitura, inclusive no que tange aos valores unitários dos itens, e os produtos deverão atender todas as condições do edital e anexos, sob pena de desclassificação.

8.23. A apresentação dos preços da proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de sua formulação, e que os documentos da licitação lhe permitiram a preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

9. DA ORDEM DAS FASES DO CERTAME

9.1. O certame observará a sequência de fases prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. O procedimento observará as seguintes etapas:

9.2.1. os licitantes encaminharão a proposta na forma do item 8.2;

9.2.2. aberta a sessão pública, as propostas classificadas participarão da etapa de lances, na forma do item 11;

9.2.3. encerrada a etapa de lances e aplicados os critérios de desempate (itens 10.6 e 11.15), o pregoeiro procederá ao julgamento, à negociação e à aceitação da proposta do licitante mais bem classificado (itens 11.16 a 11.20);

9.2.4. aceita a proposta, o pregoeiro verificará as condições de participação (item 12) e analisará os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado (item 13), registrando no sistema, de forma motivada, a decisão de habilitação ou inabilitação.

9.3. O licitante mais bem classificado em mais de um item poderá apresentar a documentação de habilitação uma única vez, valendo para todos os itens em que for arrematante, observada a qualificação técnica exigida para cada item (item 13.6).

9.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica e promover diligências para complementar informações acerca dos documentos já apresentados, vedada a inclusão de documento que comprove condição inexistente à época da abertura do certame (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Inabilitado o licitante mais bem classificado, ou desclassificada a sua proposta, o pregoeiro convocará o licitante subsequente, na ordem de classificação, para negociação, aceitação da proposta e habilitação, e assim sucessivamente.

9.6. A intenção de recorrer contra o julgamento das propostas e contra as decisões de habilitação ou inabilitação será manifestada na forma do item 14.2, e o prazo para apresentação

das razões recursais será contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação (art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 6.429/2023, na forma deste item.

10.2. Participação exclusiva: não se aplica, pois todos os itens possuem valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o Anexo VIII (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 7º do Decreto Municipal nº 6.429/2023). Todos os itens serão de ampla participação.

10.3. Os benefícios aplicam-se a todos os itens, pois nenhum deles possui valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 17, inciso I, do Decreto Municipal nº 6.429/2023).

10.4. Para usufruir do tratamento diferenciado, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema e na forma do Anexo III, seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e a observância do limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Cota reservada: não se aplica, pois todos os itens constituem prestação de serviço, e não fornecimento de bens de natureza divisível (art. 9º do Decreto Municipal nº 6.429/2023).

10.6. Critério de desempate (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 6º do Decreto Municipal nº 6.429/2023): encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, observado o seguinte:

10.6.1. consideram-se empatadas as ofertas de microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor oferta;

10.6.2. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar nova proposta de preço inferior à da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item, sob pena de preclusão, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

10.6.3. não havendo nova proposta, ou não sendo a microempresa ou empresa de pequeno porte habilitada, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

10.6.4. havendo equivalência de valores entre microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizado sorteio para definir qual delas primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.6.5. o desempate não se aplica quando a melhor oferta válida tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.7. Regularidade fiscal e trabalhista: a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata e dos contratos (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006), observado o seguinte:

10.7.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista exigida, ainda que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006);

10.7.2. havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões (art. 5º do Decreto Municipal nº 6.429/2023);

10.7.3. a não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11. DA SESSÃO PÚBLICA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

11.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

11.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço do ITEM**.

11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10. Não haverá intervalo mínimo de valores entre os lances**.**

11.11. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

11.11.1. No pregão eletrônico com o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.12.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.14. Encerrada a etapa de lances, será aplicado o critério de desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do item 10.6.

11.15. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.15.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.15.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.15.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.15.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle;

11.15.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.15.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

11.15.5.2. empresas brasileiras;

11.15.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.15.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.15.5.5. Os documentos comprobatórios relativos aos critérios previstos no item 11.15.5 deverão ser anexados à plataforma eletrônica, no prazo de 10 (dez) minutos, contados da solicitação do pregoeiro, sob pena de não reconhecimento da preferência alegada, prosseguindo-se com a aplicação da ordem de preferência prevista neste edital.

11.15.6. Esgotados todos os critérios de desempate previstos nos itens anteriores e persistindo o empate entre as propostas ou lances, será adotado o sorteio, a ser realizado por meio da plataforma eletrônica BBMnet, em conformidade com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 723/2024 – Plenário.

11.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

11.17.1. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.17.2. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

11.17.3. Que apresentarem qualquer forma de identificação do licitante.

11.17.4. Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.17.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.17.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, desde que insanável.

11.18. A ausência de resposta do licitante no chat, quando convocado pelo pregoeiro para negociação ou esclarecimentos, no prazo assinalado, poderá ser interpretada como desinteresse na continuidade do certame, podendo resultar na desclassificação da proposta e na convocação do licitante subsequente.

11.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.20. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 11.20, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.20.2. Demais informações constam no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante mais bem classificado, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP;

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, com a disponibilização ao licitante mais bem classificado do comando para inserção, no sistema, dos documentos de habilitação relacionados neste item (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. O prazo para inserção dos documentos de habilitação pelo licitante mais bem classificado será de 2 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem de liberação do comando pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

13.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3.1. pessoa física, quando cabível sua participação: cédula de identidade ou documento equivalente com validade em todo o território nacional;

13.3.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.3. microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

13.3.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;

13.3.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.7. filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente, com averbação no registro da sede da matriz.

a) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

b) O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado, sob pena de inabilitação.

13.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.4.1. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.4.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

13.4.3. regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta RFB/PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

13.4.4. regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos pertinentes ao seu ramo de atividade;

13.4.5. regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.4.6. inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

13.4.7. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

13.4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte observarão, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, o disposto no item 10.

13.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a apresentação de certidão consolidada, quando disponível.

13.5.1.1. Na hipótese de coexistência de mais de um sistema oficial de distribuição processual no âmbito do Tribunal competente, o licitante deverá apresentar certidão negativa emitida por todos os sistemas vigentes, de modo a comprovar de forma plena a inexistência de registros de falência.

13.5.1.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

13.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.6.1. A qualificação técnico-operacional será exigida para todos os itens, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviço compatível com o item cotado, relativo à parcela de maior relevância indicada no quadro abaixo (art. 67, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6.2. O quantitativo mínimo a ser comprovado corresponde a 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada para o item, conforme memória de cálculo demonstrada no quadro abaixo (quantidade estimada × 50%, arredondada para o inteiro superior). Para os itens 1 e 2, cada dia de atendimento a um evento comprovado no atestado equivale a 1 (uma) diária; para o item 3, quando o atestado expressar a execução em número de profissionais e de dias, cada profissional por dia equivale a 1 (uma) diária:

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNID.	QTDE MÍNIMA (50%)
1	Execução de ligações hidráulicas provisórias para estruturas de eventos	UN/diária	100
2	Execução de ligações elétricas provisórias para estruturas de eventos	UN/diária	200
3	Prestação de serviço de bombeiro civil (brigadista) em eventos	UN/diária	367

13.6.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

13.6.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.6.5. A qualificação técnico-profissional será exigida exclusivamente dos licitantes dos itens 1 e 2, cuja execução exige, por força da legislação profissional, responsabilidade técnica de profissional habilitado, mediante indicação de responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente que comprove a execução de serviços de instalações elétricas e/ou hidráulicas compatíveis com o objeto, sem exigência de quantitativos mínimos:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (CAT)	ITENS
Execução de instalações elétricas e/ou hidráulicas compatíveis com o objeto	Itens 1 e 2 – profissional registrado no conselho profissional competente

13.6.6. O(s) profissional(is) indicado(s) acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

13.6.7. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere à subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no

caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.

13.6.8. O(s) responsável(is) técnico(s) pela eventual execução dos serviços, deverá(ão) obrigatoriamente ser indicado(s) através de DECLARAÇÃO, independente de qual seja o seu vínculo (contrato e trabalho, prestador autônomo ou sócio).

13.6.9. Justificativa para a Exigência de Comprovação da Qualificação Técnica

13.6.10. A exigência de comprovação de capacidade técnica encontra fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e observa o art. 18, inciso IX, da mesma Lei, que impõe a justificativa das exigências de qualificação técnica mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.

13.6.11. As exigências limitam-se às parcelas de maior relevância técnica e operacional e são necessárias para demonstrar que a licitante possui estrutura compatível com o objeto: (a) nos itens 1 e 2, as ligações provisórias de água e de energia são executadas em estruturas temporárias abertas ao público, com risco de choque elétrico, curto-circuito, incêndio e alagamento, e exigem, por força da legislação profissional, responsabilidade técnica de profissional habilitado, com emissão de ART quando aplicável, razão pela qual se exige também a qualificação técnico-profissional, sem quantitativo mínimo; (b) no item 3, a atuação do bombeiro civil destina-se à prevenção e ao primeiro combate a incêndio em eventos com público, e a mobilização de profissionais certificados em diferentes eventos e locais exige experiência anterior da empresa na prestação do serviço.

13.6.12. O quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de cada item observa o limite do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância, e o princípio da proporcionalidade (Súmula nº 263 do TCU). O percentual justifica-se pelas características da execução: os serviços são requisitados sob demanda, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, e podem ocorrer eventos simultâneos em diferentes locais do Município. Nesse contexto, a comprovação de experiência anterior em volume correspondente à metade da demanda estimada demonstra que a licitante já operou em escala compatível com o fluxo de requisições do item, sem exigir experiência equivalente à totalidade estimada. A exigência é aferida exclusivamente em relação ao item cotado, admitido o somatório de atestados, inclusive de

serviços executados concomitantemente, o que preserva a competitividade, especialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

13.6.13. A qualificação técnico-profissional restringe-se aos itens 1 e 2, cuja execução exige responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, sendo dirigida apenas aos licitantes desses itens.

13.6.14. A exigência observa, portanto, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da pertinência temática (arts. 5º e 67 da Lei nº 14.133/2021), estando adequada à complexidade, ao vulto e ao risco operacional do objeto licitado, sem configurar restrição indevida à ampla competitividade do certame.

13.7. DECLARAÇÕES

13.7.1. Declaração Conjunta, conforme modelo constante do **ANEXO IV**.

13.7.2. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, conforme o ANEXO III, acompanhada da declaração de observância do limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS COM FILIAIS

13.8.1. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.

13.8.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

13.8.3. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que somente são emitidos em nome da matriz.

13.9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.9.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados exclusivamente por meio eletrônico, via sistema BBMNET, sempre que possível com assinatura eletrônica do representante da empresa ou documento digital original. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação do respectivo documento original, autenticado por cartório competente ou servidor da Administração, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**

13.9.2. As Certidões Negativas de Débitos Federais ou as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, expedidas via Internet, só serão aceitas em via original (Portaria Conjunta PGFN/RFB 1751/14);

13.9.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração terá como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.9.4. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

13.9.4.1.a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

13.9.4.2.o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

14. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

14.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada após a declaração do vencedor, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de **02 (duas) horas**, de acordo com o aviso prévio do pregoeiro via chat do sistema BBMNET, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

14.4. Os recursos deverão ser obrigatoriamente encaminhados em campo próprio do sistema sob pena de preclusão.

14.5. O prazo para **apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.6. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e o encaminhará à autoridade competente para homologação.

14.11. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração a contratar o fornecimento dos produtos/execução dos serviços.

14.12. O resultado final do Pregão será divulgado na Imprensa Oficial do Município, e por meio eletrônico (internet) no portal de Licitações Municipal.

14.13. Adjudicada e homologada a licitação, o registro de preços será formalizado por meio da Ata de Registro de Preços (Anexo V), e as contratações dela decorrentes, por termo de contrato, na forma do item 20.1.

15. DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Na fase de Adjudicação do objeto, será disponibilizado, no sistema eletrônico, campo específico para manifestação de interesse no cadastro de reserva.

15.2. Os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, terão prazo de **2 (duas) horas**, contando da disponibilização do campo no sistema, para manifestar formalmente seu interesse em integrar o cadastro de reserva, aceitando fornecer o objeto pelo mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

15.3. A ausência de manifestação dentro do prazo estipulado implicará renúncia ao direito de integrar o cadastro de reserva, não cabendo alegação posterior.

15.4. As manifestações registradas no sistema integrarão o Anexo da Ata de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste edital.

15.5. A habilitação dos licitantes que integrarem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de sua contratação, na forma do item 5.7 da Ata de Registro de Preços (art. 72, § 4º, inciso III, do Decreto Municipal nº 6.424/2023).

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A medição corresponderá às quantidades requisitadas e efetivamente executadas em cada evento, conforme as unidades de medida do Termo de Referência (UN/diária por evento, nos itens 1 e 2, e UN/diária por profissional, no item 3).

16.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e do recebimento definitivo do objeto, em cujo corpo deverão constar o número da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, do contrato, do empenho e do respectivo Processo Licitatório, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.421/23.

16.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá mencionar expressamente a que se refere o fornecimento/prestação de serviços, de forma detalhada e no corpo da Nota e deverá constar ainda o processo e nº do instrumento de contratação que originou a vinculação.

16.3. Na hipótese de divergência entre a Nota Fiscal/Fatura e as condições contratadas, o documento será recusado pelo MUNICÍPIO, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

16.4. O pagamento será realizado diretamente à CONTRATADA, após a comprovação do recebimento e ateste do objeto contratado, mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente informada por escrito.

16.4.1. A eventual emissão de duplicata ou outro título de crédito pela CONTRATADA não produzirá efeitos perante o MUNICÍPIO sem a comprovação do efetivo recebimento e ateste do objeto, sendo vedada a negociação do crédito com terceiros ou sua utilização para cobrança bancária sem prévia anuência expressa da Administração, observadas as condições e prazos de pagamento previstos no instrumento de contratação.

16.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade relativa às contribuições previdenciárias do INSS, ao FGTS e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, mediante apresentação das respectivas comprovações, quando solicitadas pela Administração. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados ou bens regularmente fornecidos não exime a contratada da obrigação de manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, cuja inobservância poderá ensejar a adoção das medidas legais e aplicação das sanções contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.6. O MUNICÍPIO realizará a retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em TODOS os pagamentos realizados a fornecedores de produtos e prestadores de serviços, inclusive obras de construção civil em conformidade com o Decreto Municipal n.º 6.382/2023.
16.6.1. As alíquotas de incidência aplicáveis sobre o valor a ser pago corresponderão à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023, e demais legislações correlatas.

16.6.2. No caso de atraso de pagamento por parte do CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

16.7. Em razão da Portaria CAT – 162/2008, somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).

16.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação vigente.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o procedimento, a Unidade Gestora de Gestão Pública, convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento, assinar a ATA de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidades.

17.2. Será incluído, na respectiva ATA, na forma de anexo, para o cadastro de reserva, que consiste no registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as cláusulas estabelecidas nos Art. 72, § 4º e § 11º do Decreto Municipal nº. 6.424/23.

17.2.1. O licitante que tiver interesse em participar do Cadastro de Reserva de qualquer item/lote que tenha participado, deverá assinalar o interesse na plataforma da licitação em campo específico, implicando na concordância com o valor homologado.

17.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, conforme cláusula estabelecida nos Art. 72, § 8º do Decreto Municipal nº. 6.424/23.

17.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

17.5. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Licitações e Contratos do Município, conforme Art. 72, § 10 do Decreto Municipal nº. 6.424/23.

17.6. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a prestar os serviços nas quantidades indicadas em cada requisição (Ordem de Serviço), não havendo quantidade mínima por requisição nem periodicidade pré-fixada.

17.7. Fica a critério da Prefeitura de Várzea Paulista a definição da quantidade e do momento da aquisição do objeto ora licitado.

17.8. A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura de Várzea Paulista a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

17.9. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 72, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.424/2023).

17.9.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme Art. 73. do Decreto Municipal nº. 6.424/23.

17.9.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice INPC para a contratação.

17.10. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, conforme o Termo de Referência.

17.11. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as questões discriminadas no Art. 72, § 4º, do Decreto Municipal nº. 6.424/23.

17.12. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, órgão gerenciador. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata caberão a servidor(a) da Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração designado(a) por Portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução e o recebimento, registrar ocorrências, atestar as notas fiscais e adotar as providências para a aplicação de sanções, quando cabíveis.

17.12.1. A designação do servidor observará o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, devendo recair, preferencialmente, sobre agente público com vínculo efetivo, atribuições

compatíveis com o objeto contratado e conhecimento técnico adequado à fiscalização, assegurando-se, ainda, o respeito ao princípio da segregação de funções, de modo a evitar a concentração de atividades suscetíveis a riscos em um único agente público.

17.13. A contratação do objeto da Ata de Registro de Preço será autorizada pelo Prefeito Municipal ou por quem ele delegar.

17.14. A responsabilidade pela correta utilização da Ata de Registro de Preços, especialmente no tocante ao seu objeto, agrupamento e preços é exclusiva da unidade orçamentária contratante e da detentora.

17.15. É vedada a utilização da Ata para contratação única que esgote, de uma só vez, os quantitativos registrados.

17.16. O controle dos saldos da Ata por Unidade Gestora participante será realizado pelo órgão gerenciador.

18. DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS

18.1. A atualização periódica dos preços registrados se dará em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme arts. 75 a 78, do Decreto Municipal nº 6.424/2023.

18.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

18.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021;

18.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

18.3. É previsto reajustamento dos preços registrados após o interregno de um ano do orçamento estimado, observando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

18.4. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respetivo instrumento, e se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação.

18.5. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

18.5.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser formulado pela adjudicada, nos termos da legislação vigente, devidamente fundamentado e instruído com os documentos comprobatórios necessários

18.5.2. O requerimento deverá ser encaminhado **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail contratos@varzeapaulista.sp.gov.br , estando seu eventual deferimento condicionado à análise e aprovação da unidade administrativa competente, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

18.5.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado por meio de decisão formal. Em caso de não acolhimento do pedido, a interessada poderá apresentar impugnação mediante requerimento formal, hipótese em que a matéria será encaminhada para análise da autoridade superior competente.

18.5.4. A extinção do instrumento de contratação não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art.131, caput, da Lei 14.133/21.

19. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

19.1. O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das

condições do mercado, conforme artigos 71, V e pelas situações referidas nos artigos 79 e 80 do Decreto Municipal nº. 6.424/23.

19.1.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.1.2. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

20. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de termo de contrato, conforme a minuta do Anexo VII, celebrado para cada contratação dentro dos limites da Ata, vedada a celebração de contrato único, prévio e genérico com a detentora da Ata.

20.1.1. Não se aplicam às contratações decorrentes da Ata as hipóteses de substituição do termo de contrato por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as contratações decorrem de licitação, e não de dispensa em razão do valor (inciso I), e têm por objeto a prestação de serviços da qual resultam obrigações futuras, e não compras com entrega imediata e integral (inciso II), conforme o item 10.2 do Termo de Referência e o art. 82 do Decreto Municipal nº 6.424/2023.

20.1.2. Nenhuma contratação será formalizada antes do início da vigência da Ata de Registro de Preços. Cada contratação dependerá da indicação da disponibilidade orçamentária e do prévio empenho da despesa, com a emissão da respectiva nota de empenho, ato de natureza orçamentária que constitui a obrigação de pagamento da Administração (art. 3º do Decreto Municipal nº 6.421/2023 e arts. 58 e 60 da Lei Federal nº 4.320/1964) e que não substitui o termo de contrato.

20.1.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, como o transporte de materiais, desde que prévia e expressamente autorizada pela Unidade Gestora requisitante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada pela qualidade e pela segurança dos serviços (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

20.2. O objeto desta licitação, deve ser executado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

20.3. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de execução, devidamente justificados pela licitante, para serem submetidos à apreciação superior. O serviço deverá estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.

20.4. Demais informações sobre o fornecimento/execução do objeto deste certame, constam no Anexo I deste edital – Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.°14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

21.3. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas junto à Administração Pública, e será calculada na forma deste Edital e do contrato, estipuladas de acordo com a natureza e a gravidade da falta, conforme art. 6º, § 3º, do Decreto Municipal nº 6.428/2023:

a) multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

b) multa compensatória por inexecução parcial, no mesmo percentual da letra "a", mas aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);

c) multa moratória por atraso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução contratual, calculada sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), sendo que, caso a multa moratória se refira à inexecução parcial, ela será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

21.3.1. O atraso injustificado na execução do instrumento de contratação sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em instrumento de contratação, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento de contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

21.4. A aplicação das sanções previstas em instrumento de contratação não exclui, em

hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

21.5. Todas as sanções previstas no instrumento de contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.6. A aplicação das sanções seguirá o rito estabelecido na Lei n. 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal n.6.428/2023.

21.7. As sanções aplicam-se também aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa.

21.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pelo Contrato perante o Município.

21.9. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

21.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

21.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em instrumento de contratação, edital ou termo de referência, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de VÁRZEA PAULISTA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do instrumento de contratação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou a autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado/União, por meio eletrônico (internet) e no Portal de Licitações Municipal.

22.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) nos termos da legislação pertinente.

22.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de VÁRZEA PAULISTA considerado aquele a que está vinculado o(a) Pregoeiro(a).

22.11. Informações sobre o andamento da licitação, poderão ser obtidas através do e-mail esclarecimentos@varzeapaulista.sp.gov.br

22.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

22.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

22.14. O processo licitatório contendo os anexos e documentos que o integram encontra-se disponível para consulta aos interessados na Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública.

22.15. No que for omisso este edital, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da Lei Federal 14.133/21.

Várzea Paulista, 28 de outubro de 2026.

Gabriela Mota e Campos
Diretora de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

*** O Termo de Referência encontra-se anexo ao final deste edital.**

Pregão Eletrônico nº 50/2026
Processo nº 8917/2026
Edital nº 73/2026
PL n° 140/2026

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº. 50/2026
Nome da Proponente:
Endereço:
Telefone/Fax:
CNPJ/MF N.
Conforme estipulado no Edital propomos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Serviço de Ligação Hidráulica	UN/diária	200		
2	Serviço de Ligação Elétrica	UN/diária	400		
3	Brigada Contra Incêndio (Bombeiro Civil)	UN/diária	734		
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$**	

Observações:

***** As especificações técnicas que eventualmente indiquem marca, modelo ou padrões deverão ser interpretadas como referência de qualidade, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores.
Quantidade total estimada para o período de 1 (um) ano de vigência da Ata de Registro de Preços.
Unidades de medida conforme o Termo de Referência (UN/diária por evento, nos itens 1 e 2, e UN/diária por profissional, em jornada de até 8 horas, no item 3). Os preços deverão compreender todos os custos de transporte, montagem, desmontagem, materiais, acessórios, mão de obra, equipe de manutenção, uniformes, EPI, ART, alimentação e deslocamento das equipes, tributos e encargos.
Não há quantidade mínima por requisição. O licitante deverá cotar a quantidade total do item em que participar.
Validade da Proposta: Conforme Edital
Condições de pagamento: Conforme Edital
Prazo de Entrega / Execução: Conforme Edital

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital) e que o preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento/prestação de serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento/prestação de serviços.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

....., de de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Pregão Eletrônico nº 50/2026
Processo nº 8917/2026
Edital nº 73/2026
PL n° 140/2026

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

À

Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8917/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ademais, Declaro(amos), para obtenção de benefícios a que se refere os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber para esta licitação, que, no ano-calendário de realização desta, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

....., de de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Pregão Eletrônico nº 50/2026
Processo nº 8917/2026
Edital nº 73/2026
PL n° 140/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8917/2026

OBJETO: Registro de Preços para a contratação futura e eventual de serviços elétricos e hidráulicos e de bombeiros civis para eventos, compreendendo as ligações hidráulicas e elétricas provisórias das estruturas temporárias dos eventos, com manutenção durante a sua realização, e a disponibilização de bombeiros civis para a prevenção e o combate a incêndio, destinados aos eventos promovidos pelas Unidades Gestoras participantes do Município de Várzea Paulista.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.°, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara para os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 14.133/21 e Constituição Federal, que:

a. Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Várzea Paulista, direta ou indiretamente.

b. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

c. Não possuímos no nosso quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

d. Não possuímos funcionários, que possuam vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, nos termos do Art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

e. Nossa empresa declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento e concorda com todos os termos do Edital e que atendemos a todos requisitos de habilitação.

f. Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que a nossa empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

g. Declaro(amos) para todos os fins, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

h. Declaro(amos) para todos os fins, que possuímos aptidão financeira para a execução do INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

....., de de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/2026.

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS E DE BOMBEIROS CIVIS PARA EVENTOS, COMPREENDENDO AS LIGAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS PROVISÓRIAS DAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS DOS EVENTOS, COM MANUTENÇÃO DURANTE A SUA REALIZAÇÃO, E A DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE A INCÊNDIO, DESTINADOS AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS UNIDADES GESTORAS PARTICIPANTES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 8917/2026

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.087/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Rodolfo Wilson Rodrigues Braga**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 50/2026**, Ata de julgamento de preços, divulgada na Imprensa Oficial do Munícipio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devidamente homologada, RESOLVE, Registrar Preço para o serviço acima referenciado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela Empresa _____, observadas as condições do Edital e seus

Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei no 14.133, de lº de abril de 2021, no Decreto n° 6.424, de 18 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a contratação futura e eventual de serviços elétricos e hidráulicos e de bombeiros civis para eventos, compreendendo as ligações hidráulicas e elétricas provisórias das estruturas temporárias dos eventos, com manutenção durante a sua realização, e a disponibilização de bombeiros civis para a prevenção e o combate a incêndio, destinados aos eventos promovidos pelas Unidades Gestoras participantes do Município de Várzea Paulista.

1.2. A descrição do objeto segue o estabelecido no Anexo I do edital (Termo de Referência).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Total: R$ _____ (valor por extenso).

Representante Legal: _____

Registrada: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: () _____

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2. O órgão gerenciador será a Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, nos termos do art. 65 do Decreto Municipal nº 6.424/2023.

3.1. São participantes as Unidades Gestoras Municipais relacionadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), com os quantitativos ali indicados, cabendo ao órgão gerenciador o controle dos saldos por Unidade. O Município de Várzea Paulista é o único contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme decisão constante dos autos.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, bem como utilizá-la para contratação única que esgote, de uma só vez, os quantitativos registrados.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 72, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.424/2023).

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da Ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme Art. 73. do Decreto Municipal nº. 6.424/23

5.2. As contratações com o fornecedor registrado serão formalizadas por meio de termo de contrato, conforme a minuta do Anexo VII do Edital, celebrado para cada contratação, não se aplicando as hipóteses de substituição do instrumento de contrato previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 (item 20.1.1 do Edital e item 10.2 do Termo de Referência).

5.2.1. O termo de contrato deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os instrumentos de contratação decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

5.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

5.4.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de sua contratação, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata

de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o instrumento de contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/prestação de serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser formulado, nos termos da legislação vigente, devidamente fundamentado e instruído com os documentos comprobatórios necessários.

6.2.1. O requerimento deverá ser encaminhado **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail contratos@varzeapaulista.sp.gov.br , estando seu eventual deferimento condicionado à análise e aprovação da unidade administrativa competente, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

6.2.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado por meio de decisão formal. Em caso de não acolhimento do pedido, a interessada poderá apresentar impugnação mediante requerimento formal, hipótese em que a matéria será encaminhada para análise da autoridade superior competente.

6.2.3. A extinção do instrumento de contratação não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art.131, caput, da Lei 14.133/21.

6.3. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.3.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de

1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação.

6.3.2. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

7. CLÁUSULA SETIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumentos de contratação decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumentos de contratação decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Cláusula Sétima desta Ata; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado;

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento desta ata de registro de preços observará a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 6.428/2023, cabendo às

Unidades Gestoras participantes comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências verificadas nas contratações sob sua responsabilidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 5 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Várzea Paulista/SP, _____ de _____de 2026.

CONTRATANTE:

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito Municipal de Várzea Paulista/SP

Marcello Trevenzoli Breschi
Gestor Municipal de Gestão Pública – Órgão Gerenciador

CONTRATADA:

Representante da Contratada
(Nome)

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Testemunha 1 Testemunha 2

Pregão Eletrônico nº 50/2026
Processo nº 8917/2026
Edital nº 73/2026
PL n° 140/2026

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: _____

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO: _____

INTERESSADO(A):_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1. **Estamos cientes de que:**

a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;

f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados

informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF:_____

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF:_____

Assinatura:_____

INTERESSADO(A):

Nome:_____

Cargo (se for o caso):_____

CPF:_____

Assinatura:_____

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8917/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme, nº 284, Centro, Várzea Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.087/0001-03, por intermédio da Unidade Gestora Municipal de _____ (Unidade requisitante), neste ato representado por nome e cargo da autoridade competente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 50/2026, celebram o presente Termo de Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 6.424/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços elétricos e hidráulicos e de bombeiros civis para o(s) evento(s) a seguir identificado(s), conforme as especificações do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta da CONTRATADA:

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de ____ (____) dias, contados da data de sua assinatura, compatível com a execução do(s) evento(s) nele previsto(s), o recebimento e o pagamento, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato somente poderá ser assinado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA MEDIÇÃO

3.1. O valor total deste contrato é de R$ _____ (_____), conforme os preços unitários registrados na Ata.

3.2. No preço estão incluídos todos os custos de transporte, montagem, desmontagem, materiais, acessórios, mão de obra, equipe de manutenção, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual, ART, alimentação e deslocamento das equipes, tributos e encargos.

3.3. A medição corresponderá às quantidades requisitadas e efetivamente executadas, conforme as unidades de medida do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1. A execução observará a requisição (Ordem de Serviço) emitida pela Unidade requisitante com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do evento.

5.2. As ligações hidráulicas e elétricas deverão estar concluídas com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de início do evento, ou em horário diverso previamente ajustado com o organizador, e os bombeiros civis deverão apresentar-se no horário indicado na requisição. A desmontagem e a retirada observarão o prazo fixado pela Unidade requisitante.

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal no local do evento, mediante verificação da conformidade da execução com a requisição e com as especificações, inclusive da apresentação da ART, quando exigida, e dos certificados dos bombeiros civis, quando

solicitados. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

5.4. O equipamento, material ou serviço em desacordo com as especificações será rejeitado, no todo ou em parte, e deverá ser substituído ou corrigido imediatamente, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e do recebimento definitivo, nos termos do Decreto Municipal nº 6.421/2023, com as retenções tributárias cabíveis, inclusive a do IRRF (Decreto Municipal nº 6.382/2023).

6.2. No caso de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo INPC, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE as previstas no Termo de Referência, em especial: executar os serviços conforme as especificações, as normas técnicas da ABNT, a NR-10 e as demais normas de segurança do trabalho; fornecer a ART, quando exigida, e manter equipe de manutenção no local durante todo o evento; disponibilizar bombeiros civis com certificado válido; substituir imediatamente profissionais, materiais ou equipamentos em desacordo; manter as condições de habilitação durante a vigência; e responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros (CONTRATADA); emitir as requisições com a antecedência prevista, indicar local, data, horários e os pontos de água e de energia, fiscalizar a execução e efetuar o pagamento (CONTRATANTE).

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização deste contrato caberão a servidor(a) da Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração designado(a) por Portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº

14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução e o recebimento, registrar ocorrências, atestar as notas fiscais e adotar as providências para a aplicação de sanções, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

9.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, como o transporte de materiais, desde que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento deste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 6.428/2023, no Edital e no Termo de Referência, inclusive às multas de 10% (dez por cento) por inexecução total, aplicada proporcionalmente na inexecução parcial, e de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculadas sobre o valor deste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observado o Decreto Municipal nº 6.424/2023.

11.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista/SP para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Várzea Paulista/SP, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

Nome da autoridade competente

Cargo

CONTRATADA:

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Testemunha 1 Testemunha 2

Pregão Eletrônico nº 50/2026
Processo nº 8917/2026
Edital nº 73/2026
PL n° 140/2026

ANEXO VIII – VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Serviço de Ligação Hidráulica	UN/diária	200	R$ 496,41	R$ 99.282,00
2	Serviço de Ligação Elétrica	UN/diária	400	R$ 536,66	R$ 214.664,00
3	Brigada Contra Incêndio (Bombeiro Civil)	UN/diária	734	R$ 349,25	R$ 256.349,50
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 570.295,50**	